

Instrução de Serviço PROGRAD N.º 02 de 22 de maio de 2017.

EMENTA: Estabelece os procedimentos para a operacionalização do Programa de Mobilidade Acadêmica Interna da UFF, previsto no Art. 69 do Regulamento dos Cursos de Graduação (Resolução CEPEX 001/2015).

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO a oportunidade de complementar o Regulamento dos Cursos de Graduação em vigor (Resolução CEP 001/2015), apresentando diretrizes operacionais para a operacionalização do Programa de Mobilidade Acadêmica Interna da UFF;

CONSIDERANDO a oportunidade de oferecer alternativas para o percurso acadêmico do estudante, sem prejuízo da qualidade do ensino e da formação acadêmica;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender esforços para reduzir retenção e evasão, bem como para aumentar a taxa de sucesso da graduação e difundir alternativas eficientes de estudo,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os procedimentos para a operacionalização do Programa de Mobilidade Acadêmica Interna da UFF, previsto no Art. 69 do Regulamento dos Cursos de Graduação (Resolução CEPEX 001/2015).

Art. 2º - Entende-se como Programa de Mobilidade Acadêmica Interna o programa que permite ao discente de uma das localidades da UFF no Estado do Rio de Janeiro, regularmente matriculado e que não esteja em situação de trancamento, se inscrever e cursar disciplinas oferecidas em outra localidade distinta daquela onde originalmente realiza o seu curso nesta Universidade, e será orientado pelas seguintes diretrizes:

I – Será organizada uma chamada semestral para candidatura ao Programa de Mobilidade Acadêmica Interna.

II- A participação do discente neste Programa não caracteriza sua transferência de vínculo entre as localidades da UFF.

III - Para participar do Programa, o discente deverá ter cursado o 1º semestre do currículo do curso ao qual está vinculado.

IV – O discente poderá cursar no máximo 20% da carga horária total do currículo do curso ao qual está vinculado.

V - Poderão ser cursadas no âmbito do Programa disciplinas oferecidas nas modalidades presencial, semipresencial e a distância.

VI - Por se tratarem de disciplinas de mesmo valor formativo, a disciplina cursada no âmbito da Mobilidade Acadêmica Interna não poderá ser cursada concomitantemente com a correspondente na localidade de origem,

VII - O discente inscrito em disciplinas no âmbito do Programa de Mobilidade Acadêmica Interna poderá participar de programas de bolsas e auxílios em sua localidade de origem, sendo vedada a sua participação em programas em outra localidade.

VIII- A candidatura do estudante ao Programa não assegura vaga na disciplina solicitada.

IX – É vedada a participação de ingressantes, independente da modalidade de ingresso.

Art. 3º - Caberá à PROGRAD organizar a chamada para candidatura dos estudantes, na qual apresentará os termos desta Instrução de Serviço, orientações, prazos e um formulário eletrônico de pré-inscrição no Programa para preenchimento pelos estudantes interessados.

§ 1º - Constarão do formulário os seguintes itens: identificação do estudante e do curso de graduação ao qual está vinculado; código e nome da disciplina de interesse; dia e horário no qual pretende cursar a disciplina, quando cabível; disciplina do currículo de origem para a qual pede equivalência.

§2º - Ao final do prazo divulgado para o preenchimento do formulário, a PROGRAD reunirá as informações e fará os encaminhamentos para que cada Coordenação de Curso de origem avalie as equivalências pedidas pelo estudante.

§3º - As Coordenações de Curso avaliarão, com base na ementa e na carga horária de cada disciplina, na política institucional de incentivo a Mobilidade Interna dos estudantes entre Cursos de Graduação, no entendimento da necessidade de criar percursos formativos que flexibilize a formação dos estudantes, as equivalências pedidas pelos estudantes, responderão à PROGRAD com o deferimento ou indeferimento das mesmas. Para o caso de indeferimento a Coordenação deverá justificar o não atendimento em função do Programa de Mobilidade Interna ser uma importante política da UFF para o Ensino de Graduação, cabendo a PROGRAD aceitar ou não a justificativa;

§4º - A PROGRAD informará aos estudantes, como resultado parcial, a decisão da Coordenação de Curso de origem referente à(s) análise(s) de equivalência(s) de disciplina solicitada (s).

§5º - A PROGRAD encaminhará aos Departamentos de Ensino a solicitação de vagas nas disciplinas que tiveram as equivalências deferidas.

§6º - O Departamento de Ensino disponibilizará as vagas para atendimento à solicitação encaminhada pela PROGRAD e responderá no prazo determinado para tal.

§7º - A carga horária total cumprida pelo estudante poderá ser utilizada como critério de desempate para o preenchimento de vagas, quando necessário.

§8º - A PROGRAD reunirá as informações sobre disponibilidade de vagas nas disciplinas, divulgará o resultado final para os estudantes e providenciará os meios para a inscrição nas disciplinas.

§9º - A PROGRAD, ao final do semestre letivo, registrará no Sistema Acadêmico as equivalências, para fins de integralização curricular.

Art. 4º - A disciplina cursada terá os registros de nota e frequência efetuados regularmente no Sistema Acadêmico, com a mesma característica (obrigatória, optativa ou eletiva) de sua correspondente, sendo contabilizada para todos os fins previstos no Regulamento dos Cursos de Graduação em vigor (Resolução CEPEX 001/2015).

Parágrafo único - A disciplina cursada com ou sem aproveitamento constará do histórico escolar do estudante, e para fins de integralização curricular será registrada e contabilizada a disciplina definida como equivalente e que integra o currículo ao qual o estudante está vinculado.

Art. 4º - Uma vez identificada a inscrição concomitante nas disciplinas de mesmo valor formativo na localidade de origem e na localidade de destino, conforme Art. 2º, o estudante será comunicado e

deverá optar por uma das disciplinas. Caso o estudante não responda dentro do prazo estipulado, será cancelada a inscrição na disciplina da localidade de destino

Art. 5º - A participação do estudante no Programa de Mobilidade Acadêmica Interna não impede a inscrição em disciplinas na unidade de origem, podendo o aluno cursar disciplinas simultaneamente em mais de uma localidade da UFF.

Art. 6º - Caberá à Coordenação do Curso de origem e à PROGRAD a orientação acadêmica ao estudante vinculado ao Programa de Mobilidade Acadêmica Interna.

Art. 7º - Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela PROGRAD.

Art. 8º - A presente Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ RODRIGUES DE FARIAS FILHO

Pró-Reitor de Graduação

#####